



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2244/2022

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

Processo n° 0801781-73.2022.8.19.0058
ajuizado por [REDACTED]
neste ato representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara da Comarca de Saquarema** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento vitamínico **Luteína enriquecida com vitaminas C, E, selênio e zinco (Neovite® Lutein) ou suplemento alimentar com antioxidantes, Luteína e ômega 3 (Vitalux® Plus ômega 3) ou suplemento alimentar Luteína, Zeaxantina, Vitaminas (C e E) e Minerais cobre e zinco (Totavit®)**, procedimento de **capsulotomia por YAG laser no olho direito** e exames de **teste de sobrecarga hídrica, tomografia de coerência óptica (OCT) e campimetria computadorizada**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz (23164805, 23164806 e 23164807), não datado e emitidos em 29 de junho de 2022, pela médica [REDACTED], o Autor possui diagnóstico de **glaucoma e degeneração macular relacionada à idade (DMRI)**. Ao exame oftalmológico apresenta:

- **Prescrição de óculos:** olho direito (OD) -0,50cil x 5° e olho esquerdo (OE) +0,50esf = -1,50cil x 5° - adição para perto +3,00;
- **Acuidade visual com correção:** OD 20/40 e OE 20/20;
- **Biomicroscopia:** pseudofacia e **saco opaco** em OD;
- **Fundoscopia:** **Glaucoma e DMRI**. Parece escavação mantida. Mácula sem brilho;
- **Tonometria:** 12mmHg em ambos os olhos.

2. Ao Autor foi prescrito Travoprostá (Travatan®), cloridrato de dorzolamida 2% (Trusopt®), lubrificante oftálmico (Systane® Complete) e suplemento vitamínico **Luteína enriquecida com vitaminas C, E, selênio e zinco (Neovite® Lutein) ou suplemento alimentar com antioxidantes, Luteína e ômega 3 (Vitalux® Plus ômega 3) ou suplemento alimentar Luteína, Zeaxantina, Vitaminas (C e E) e Minerais cobre e zinco (Totavit®)**. Foram solicitados procedimento de **capsulotomia por YAG laser no olho direito** e exames de **teste de sobrecarga hídrica, tomografia de coerência óptica (OCT) e campimetria computadorizada**. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H40 – Glaucoma**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO



3. **Luteína, Zeaxantina, Vitaminas (C e E) e Minerais cobre e zinco (Totavit®)** é um suplemento alimentar com ação antioxidante, que protege as células contra os radicais livres¹⁰.
4. O **teste de sobrecarga hídrica** consiste na ingestão de uma grande quantidade de água (0,6 a 1 litro) em um curto período de tempo (cerca de 5 minutos). O mecanismo é incerto, mas acredita-se que a osmolaridade diminuída levaria a um aumento na produção do humor aquoso¹¹. O **teste de sobrecarga hídrica** é uma alternativa para trazer informações adicionais sobre o perfil pressórico de portadores de **glaucoma**¹².
5. A **tomografia de coerência óptica (OCT)** é uma técnica não invasiva de exame oftalmológico que fornece imagens da retina, córnea e nervo óptico em alta resolução¹³. Sua aplicação é especialmente útil para aplicações diagnósticas oftalmológicas devido à detecção de sinais microscópicos de alterações precoces do tecido estudado, além de alterações anatômicas coróide-retinianas na profundidade da retina. A realização do exame costuma durar em média 10 minutos e é realizado pelo próprio oftalmologista ou por tecnólogo capacitado. O diagnóstico normalmente é feito de forma imediata exclusivamente pelo médico oftalmologista¹⁴.
6. O Nd: **YAG laser** foi desenvolvido no início dos anos 70 com a ideia de cortar estruturas do globo ocular sem invadi-lo cirurgicamente. Entre os usos oftalmológicos do laser está o procedimento de **capsulotomia posterior** em pacientes pseudofácicos. A opacidade de cápsula posterior é uma complicação frequente, levando à baixa de acuidade visual em metade dos pacientes adultos em 2 a 5 anos após a extração da catarata. O método de **capsulotomia com YAG laser usado para remoção da opacificação de cápsula posterior** oferece vantagens por eliminar o procedimento cirúrgico, ser rápido, praticamente indolor e feito em ambulatório¹⁵.
7. A **campimetria visual computadorizada (CVC)** é um exame útil e o mais empregado na prática clínica oftalmológica, incorporando avanços que aumentam a praticidade de sua realização, bem como sua confiabilidade. Atualmente, é utilizado para várias doenças oculares e neurológicas. Suas principais vantagens são: teste do campo visual pelo método estático (diferentes intensidades luminosas em um mesmo ponto), ao invés do modo cinético, habitualmente utilizado na campimetria manual; redução da subjetividade do examinador; monitorização constante da fixação; capacidade de reteste automático de pontos anormais; múltiplas estratégias de

11712#:~:text=O%20Vitalux%C2%AE%20%C3%94mega%203,promover%20uma%20melhor%20sa%C3%BAde%20ocular.>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁹ Drogaria Araujo. Vitalux Plus Ômega 3. Disponível em: < <https://www.araujo.com.br/vitalux-plus-omega-3-com-30-capsulas/p>>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁰ Informações disponíveis no sítio do laboratório fabricante Latinofarma: < <https://www.cristalia.com.br/latinofarma/produto/luteina-10-mg-zeaxantina-2-mg-vitaminas-c-e-e-minerais-cobre-zinco>>. Acesso em 20 set. 2022.

¹¹ MAGACHO, L. et. al. Iopamina 2% vs. sobrecarga hídrica como teste provocativo para glaucoma. Arq Bras Oftalmol. 2008;71(4):499-503. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/abo/v71n4/a06v71n4.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹² HATANAKA, M. Reprodutibilidade da curva tensional diária modificada e do teste de sobrecarga hídrica. Tese (Doutorado), Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Programa de Oftalmologia. 2014. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5149/tde-11082014-113511/publico/MarceloHatanaka.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹³ DE OLIVEIRA ROMANO, André Correa. Perspectivas futuras na tomografia de coerência óptica. e-Oftalmo. CBO: Revista Digital de Oftalmologia, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: < <https://e-oftalmo.emnuvens.com.br/cbo/article/download/11/pdfa>>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos –DGITS/SCTIE. Tomografia de coerência óptica para avaliação de doenças da retina. 2013. Disponível em: < <http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁵ BARREIRO, J. et al. Alterações oculares após capsulotomia posterior com nd: yag laser: estudo comparativo com e sem uso de colírios timolol 0, 5% e dexametasona 0, 1%. Arquivos Médicos do ABC, v. 25, n. 2, 2001. Disponível em: < <https://www.portalnepas.org.br/amabc/article/view/361/342>>. Acesso em: 20 set. 2022.



teste, de acordo com a necessidade do examinador¹⁶. Este exame é indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma e doenças neuro-oftalmológicas¹⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o procedimento de **capsulotomia por YAG laser no olho direito** e exames de **teste de sobrecarga hídrica, tomografia de coerência óptica (OCT) e campimetria computadorizada** pleiteados **estão indicados** para melhor manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (23164805, 23164806 e 23164807).
2. Quanto à disponibilização do procedimento e exames pleiteados, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: teste de provocação de glaucoma, tomografia de coerência óptica, capsulotomia a yag laser e campimetria computadorizada ou manual com gráfico, sob os códigos de procedimento: 02.11.06.020-8, 02.11.06.028-3, 04.05.05.002-0 e 02.11.06.003-8 conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹⁸.
4. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁹.
5. Com intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.
6. Cabe destacar que o Assistido foi atendido no **Hospital Oftalmológico Santa Beatriz** (23164805, 23164806 e 23164807), unidade privada conveniada ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
7. Considerando o exposto, cumpre esclarecer que o **Hospital Oftalmológico Santa Beatriz** possui vagas de atendimento para pacientes particulares e provenientes do SUS. No entanto, em documentos médicos acostados (23164805, 23164806 e 23164807) não consta informações se o Demandante é acompanhado na unidade pelo SUS, ou de forma “particular”. Assim, para o acesso ao exame requerido, seguem as considerações:

¹⁶ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA. Exame de campimetria: Processo-consulta CFM nº 3.918/10– Parecer CFM Nº 31/10. Salvador: CFM, 2010. Disponível em:

<http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/31_2010.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁷ SIGTAP. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211060038/02/2014>>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁸ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 set. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7.1. Caso o Requerente esteja em acompanhamento na referida unidade, de forma “particular”, para ter acesso ao atendimento oftalmológico que abranja o procedimento de capsulotomia por YAG laser no olho direito e exames de teste de sobrecarga hídrica, tomografia de coerência óptica (OCT) e campimetria computadorizada pleiteados, pelo SUS, é necessário que ele se dirija à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação para o atendimento da demanda pleiteada, através da via administrativa, em uma das unidades integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro;

7.2. Caso o Suplicante já esteja em acompanhamento na referida unidade, pelo SUS, cumpre informar que é responsabilidade do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz realizar o procedimento e exames pleiteados ou, no caso de impossibilidade, realizar o seu encaminhamento à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

8. Quanto ao suplemento vitamínico Luteína enriquecida com vitaminas C, E, selênio e zinco (Neovite® Lutein) ou suplemento alimentar com antioxidantes, Luteína e ômega 3 (Vitalux® Plus ômega 3) ou suplemento alimentar Luteína, Zeaxantina, Vitaminas (C e E) e Minerais cobre e zinco (Totavit®) pleiteado, informa-se que nos documentos médicos acostados ao processo é informado o diagnóstico de degeneração macular relacionada à idade (DMRI) porém não é especificado o tipo de acometimento da doença (seca ou úmida), assim como informações detalhadas acerca do exame fundoscópico de cada olho separadamente. Desta forma, **sugere-se emissão de novo documento médico completo e atualizado, com informações que justifiquem a prescrição do suplemento vitamínico Luteína enriquecida com vitaminas C, E, selênio e zinco (Neovite® Lutein) ou suplemento alimentar com antioxidantes, Luteína e ômega 3 (Vitalux® Plus ômega 3) ou suplemento alimentar Luteína, Zeaxantina, Vitaminas (C e E) e Minerais cobre e zinco (Totavit®).**

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BĂDARĂ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02